



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 029/2017

Publicado no Quadro de Avisos,
no Átrio da Prefeitura Municipal
de Águia Branca - ES

Em, 09, 03, 17

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA-ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

A Prefeitura Municipal de Águia Branca-ES, sediado na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTONIO CORTELETTI, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado LOCATÁRIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 17.442.896/0001-61, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Gestor do Fundo, Sr. JEAN CARLOS FEDESZEN, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 890.865.897-15 e RG nº 765.013/SGPC-ES, residente e domiciliado na Rod. Henrique Santana, s/n, Águia Branca-ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.610.147/0001-73, com sede na Rua Barão dos Aymorés, 205, Bairro Rúbia, Nova Venécia-ES, CEP 29.830-000, FONE (27) 3752-6785, por seu representante legal, Sr. EVERALDO ARMINI, portador do RG nº 984.796/SPTC-ES e CPF nº 077.208.627-32, residente na Rua Fomazieri, 265, Vila Rúbia, Nova Venécia-ES, CEP 29.830-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório nº 005/2017 do Pregão Presencial nº 004/2017, Processo Administrativo nº 245/2017, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de 165 (cento e sessenta e cinco) cestas básicas. (os itens são os descritos no relatório de vencedores do Pregão Presencial nº 004/2017)

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem partes integrantes deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 004/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e da forma de reajuste

3.1 - O valor global deste contrato é de **RS 14.180,10 (quatorze mil, cento e oitenta reais e dez centavos)**, sendo **RS 85,94 (oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)** o valor de cada cesta básica.

3.2 - O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços após os lances do Pregão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições e forma de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, com o fornecimento dos produtos discriminados, após a atestação do setor competente.

4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)^N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.4 - A PMAB-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.5 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da contratada, ficando sob sua responsabilidade, informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito
- 4.6 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito conforme determinado no item anterior, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- 4.7 - A empresa deverá fornecer por ocasião da solicitação de pagamento, junto com as notas fiscais, cópia das respectivas ordens de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento para o exercício de 2017:

Ficha: 275 - 0100100824400422.063 URNAS MORTUÁRIAS, CESTAS BÁSICAS, 2ª VIA DE DOC. PASSAGEM E OUTRAS - 333903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE DE RECURSO 139900000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da vigência do Contrato

6.1 - A vigência do Contrato inicia a partir de sua publicação, sendo encerrada em 31/12/2017, devendo a publicação do extrato resumido ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA SÉTIMA - Da execução

- 7.1 - As entregas serão efetuadas mensalmente na forma deste contrato, com fornecimento aproximado de 15 (quinze) cestas mensais.
- 7.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado municipal, situado na Rua São José, S/N - Centro - Águia Branca - ES, conforme especificado nas Autorizações de Fornecimentos devidamente assinadas, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento em até 10 (dez) dias após o devido recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 7.3 - É imprescindível que se cumpra o prazo estipulado, pois a falta de cumprimento do prazo de entrega sujeitará à contratada as sanções e multas previstas neste Edital.
- 7.4 - As cestas deverão ser entregues em embalagens individualizadas, contendo cada um dos itens do Anexo I do Edital, considerando a divisão dos itens totais para 165 cestas individualizadas.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

- 8.1. - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta final apresentada, a ser aplicada em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;
- b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a PMAB-ES revogar o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A "declaração de inidoneidade" é competência exclusiva do Prefeito Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

- 9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado para entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PMAB-ES;
- VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, do abastecimento/fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- 9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal de Águia Branca - ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

- 10.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 10.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.
- 10.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.
- 10.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 10.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Pregão Presencial nº 004/2017.
- 10.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.3 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos efetuados, bem como, os comprovantes de quitação especificados neste contrato.
- 10.2.4. - Utilizar na entrega dos produtos, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 1.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
- 10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, securitárias e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 10.2.8 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 004/2017.
- 10.2.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pelo fornecimento dos produtos, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e designará servidor ou comissão, na hipótese do inciso I, "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 que deverá atestar definitivamente a execução, observadas às disposições deste Contrato.
- 11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Águia Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - Telefax: 0xx27 3745-1357



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1. - O presente Contrato será publicado em resumo na imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

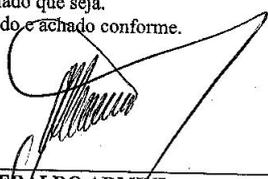
15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Águia Branca - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Águia Branca - Espírito Santo, 09 de março de 2017.



ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Município de Águia Branca
CONTRATANTE

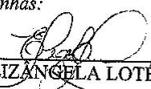


EVERALDO ARMINI
CDA Comercial Distribuidora Armini Ltda-ME
CONTRATADO



JEAN CARLOS FEDESZEN
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do Fundo

Testemunhas:

1ª) 

ELIZÂNGELA LOTÉRIO

2ª) 

AUDINES ANGELO